



Contrato de locação de imóvel destinado a abrigar o depósito e arquivo judicial da Comarca de Mineiros, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa DIAS BARBOSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

À vista do que consta dos autos nº 5525543/2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (FUNDESP-PJ)**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.050.330/0001-17, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Stenius Lacerda Bastos**, brasileiro, divorciado, servidor público, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **DIAS BARBOSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, CNPJ Nº 02.125.359/0001-10, representada pelo **Sr. Carlos Barbosa**, brasileiro, casado, industrial, portador da carteira de identidade nº 143286, SSP/DF e do CPF nº 024.457.511-87, residente e domiciliado em Mineiros, GO, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e combinado o presente contrato de locação de imóvel, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, sob sujeição às normas das Leis nº 8.666/1993, nº 8.245/1991 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais legislação específica, aplicável à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

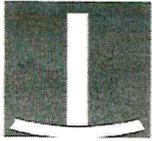
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel localizado na Rua 6-A, Quadra G, Lote 09, esq. com Avenida Antônio Carlos Paniago, Vila Machado, em Mineiros, GO constituído de um prédio comercial com área de 420m<sup>2</sup>, conforme escritura lavrada no Livro nº 40, f. 159/160, matrícula 3.999, Livro 2-N, f. 234 e inscrito no Registro Geral de Imóveis de Mineiros, GO, destinado a abrigar o arquivo judicial e depósito judicial do Fórum da Comarca.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO**

O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$





6.600,00 (seis mil e, seiscentos reais), totalizando anualmente a importância de R\$79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais).

**§ 1º O LOCATÁRIO** obriga-se a pagar o aluguel ao **LOCADOR** até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte, mediante apresentação do respectivo recibo de pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **LOCADOR**.

**§ 2º** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, por responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, sobre o valor do mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice oficial substitutivo pactuado entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de locação do imóvel será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da entrega definitiva do imóvel, podendo ser prorrogado a critério do **LOCATÁRIO**, por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

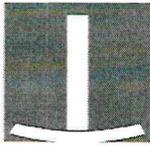
**§1º** Os aluguéis somente serão devidos a partir da entrega definitiva do imóvel para uso do **LOCATÁRIO**, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**§2º** A entrega definitiva se concretizará com a assinatura do Termo de Vistoria pelo **LOCADOR** e pelo representante do **LOCATÁRIO**, no presente caso, o Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Goianésia.

**§3º** Findo o prazo máximo estipulado no *caput* desta cláusula, sem que as partes tenham convencionado prorrogação ou renovação contratual, obriga-se o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros decorrentes da presente locação correrão, neste exercício, à conta da Dotação Compactada nº 2016.0452.013, Programa de Trabalho nº 0452.061.4001.4.001.03.20, Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.12, conforme Nota de Empenho nº 02420, emitida em 23.8.2016, no valor de R\$27.720,00 e, nos exercícios seguintes, à conta de recursos consignados nos



respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – do LOCATÁRIO:

- a) limpeza interna das dependências;
- b) despesas com impostos, taxas para o funcionamento, telefone , energia, gás, água e esgoto.
- c) – não ceder ou transferir a terceiro, a qualquer título, total ou parcial, os direitos decorrentes deste contrato;
- d) – devolver o imóvel nas mesmas condições em que lhe foi entregue, de acordo com o termo de vistoria inicial, oportunidade em que será dada quitação do presente ajuste;

II - do LOCADOR:

- a – entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO** pronto para uso;
- b – responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- c – contratar seguro/incêndio tão somente em relação à estrutura física do imóvel objeto do presente contrato, não se responsabilizando pelos materiais e produtos nele armazenados pelo **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O valor mensal do contrato será reajustado após 12 (doze) meses de sua assinatura, de acordo com a variação do IGP-M (FGV) verificada no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

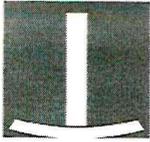
### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO**

A gestão do presente termo caberá ao Juiz de Direito, diretor do foro da Comarca ou a servidor por ele formalmente designado, a quem cabe o acompanhamento e execução do contrato, bem como solicitação de todas as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O descumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo de





qualquer outra prevista em lei, por parte do **LOCATÁRIO**, acarretará a rescisão contratual, com a conseqüente obrigatoriedade de restituição imediata do imóvel nas condições avençadas.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato, aplicando-se aos casos omissos a legislação comum.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Goiânia, 28 de outubro de 2016.

Stenius Lacerda Bastos  
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
**LOCATÁRIO**

Carlos Barbosa  
DIAS BARBOSA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA  
**LOCADOR**

Testemunhas:-----

Maria Helena Soares Gontijo Crossa  
Assessora Jurídica da Diretoria Geral - TJ

Tatyane Karen da Silva Goes  
Assessor Jurídico  
Diretoria Geral